



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

APROVADO

- ☒ Unanimidade
☐ Votos Contrários
☐ Votos Favoráveis

[Assinatura] 13/01/2025

Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, Agente Administrativo e Nutricionista, na quantidade descrita no quadro abaixo, pelo período de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências".

Número de Servidores	Cargo	Área de atuação/Formação	Carga Horária	Remuneração Mensal
06	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40h (quarenta) horas semanais	R\$ 1.966,78 (Hum mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).
01	Nutricionista	Ensino Superior completo na área	20h (vinte) horas semanais	R\$ 2.970,72 (dois mil novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos)

§1º O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul

Pedro Henrique
RECEBIDO
06/01/2025



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

§2º A atribuição inerente ao cargo previsto no caput deste artigo está prevista no anexo da Lei Municipal nº 1.124/2010.

§3º O contratado terá direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 2.251/2023.

§4º O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

§5º Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

Art. 2º Não se aplica a presente Lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARCIA RAQUEL
RODRIGUES

PRESOTTO:00732676002

Assinado de forma digital por
MARCIA RAQUEL RODRIGUES
PRESOTTO:00732676002

Dados: 2025.01.03 15:19:02 -03'00'

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar a contratação emergencial de Agente Administrativo e Nutricionista, para atuar nas demandas do Município.

Importante mencionar aqui que há necessidade de contratação de agente administrativo, para dar continuidade as demandas administrativas no centro administrativo. Ademais, com a nova Lei de Licitações se faz necessário constituir uma equipe direcionada ao setor de compras, bem como outra ao setor de licitações, havendo, portanto, necessidades destes agentes para atuar nestas demandas.

Também, junto a Secretaria de Saúde, se faz necessário a contratação de Nutricionista, para dar continuidade aos atendimentos da população.

As atribuições deste servidor, além daqueles já dispostos no plano de cargos e carreira da Lei Municipal nº 1.124/2010, também serão de extrema importância para o deslinde das demandas municipais.

Portanto, demonstrado está a necessidade das contratações almejadas.

Importante referir ainda, que para a realização da contratação, será utilizada banca de processo seletivo vigente ou no caso de ausência deste, será realizado novo processo seletivo simplificado, respeitados os princípios constitucionais e regido por normas estabelecidas em Edital.

Diante de sua importância e pertinência, e considerando que o processo seletivo em vigência está se encerrando, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

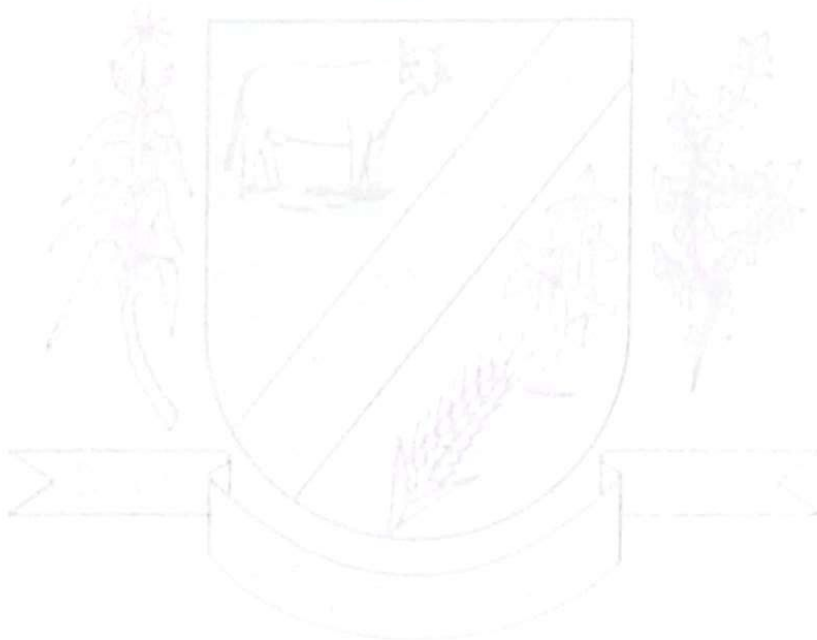
Atenciosamente,

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO-RS, AOS 03
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**

MARCIA RAQUEL
RODRIGUES
PRESOTTO-00732676002

Assinado eletronicamente por
MARCIA RAQUEL RODRIGUES
PRESOTTO-00732676002
Data: 2025-01-03 15:14:14 -0300

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal**



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul